



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

PROJETO DE LEI N. , DE 2011 (Do Sr. MENDONÇA PRADO)

Obriga os Estados Membros da Federação e o Distrito Federal a criar o Cadastro Estadual de Segurança Pública e Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados Membros da Federação e o Distrito Federal ficam obrigados a criar o Cadastro Estadual de Segurança Pública e Saúde.

Art. 2º O Governo dos Estados Membro e do Distrito Federal manterá, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, a base de dados do Cadastro Estadual de Segurança Pública e Saúde, a qual conterá informações relativas às ocorrências que envolvam óbitos registrados junto aos órgãos estaduais de segurança pública e de saúde.

Art. 3º Dos registros na base de dados deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

§ 1º Informações gerais:

I. Nome;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

II. Idade;

III. Sexo;

IV. Etnia;

V. Grau de escolaridade, se possível auferir;

VI. Profissão, se possível auferir;

VII. Orientação sexual, se possível auferir;

VIII. Residência e local do óbito, especificando se se tratar de zona urbana ou rural e a base econômica da região.

§ 2º Causa da morte:

- I. Se decorrente de crimes, o tipo penal previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, que ocasionou a morte e a cópia da Ficha Criminal da vítima;
- II. Se decorrente de doenças ou morte natural, especificar os dados contidos no Prontuário Médico;
- III. Se decorrente de acidentes de trânsito, no Cadastro deverá constar se foi acidente automobilístico, especificando o tipo de veículo, ou se foi por atropelamentos ou outros meios.

Art. 4º É dever do Médico manter o Prontuário Médico devidamente preenchido, de acordo com o § 1º, do art. 87, do Código de Ética Médica, resolução 1931/2009.

Parágrafo Único: Se o prontuário médico não estiver devidamente preenchido, a autoridade policial deverá comunicar a ocorrência ao representante do Ministério Público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

Art. 5º Os dados deverão ser divulgados mensalmente no Diário Oficial do Estado Membro ou do Distrito Federal e deverão ser disponibilizados para pesquisas de segurança pública no Estado.

Parágrafo Único: Anualmente, os Estados Membros e o Distrito Federal deverão apresentar gráficos com os dados mensais, especificando se houve redução ou evolução das mortes na região e as principais causas.

Art. 6º Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos estaduais ou distritais.

Art. 7º Os Estados Membros e do Distrito Federal terão um prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta lei, para criar o Cadastro Estadual de Segurança Pública e Saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Cadastros Estaduais de Segurança Pública e Saúde tem como objetivo proporcionar aos órgãos governamentais dados precisos sobre a questão da segurança e da saúde nos Estados da Federação. Atualmente, não há um sistema padronizado entre os membros da Federação para contabilizar os números de óbitos que ocorrem anualmente, prejudicando as estatísticas oficiais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

Ao prever que todas as mortes ocorridas no Estado deverão estar catalogadas e disponibilizadas mensalmente no Diário Oficial do Estado, as ações para combater a criminalidade poderão ser mais eficazes, além de identificar os principais alvos de assassinatos. No campo da saúde, poderá identificar as principais causas de morte dos Estados da Federação, além das melhores políticas para diminuir essas mortes.

A desatualização dos dados prejudicam as estatísticas nacionais. Por exemplo, em recente publicação, o estudo Mapa da Violência 2011 apontou as cidades mais violentas do Brasil, as principais vítimas e as causas dos homicídios. Contudo, os dados apresentados não são precisos porque utilizou informações de 2008 para tecer suas considerações sobre a criminalidade brasileira. Assim, somente com dados atualizados, os estudos sobre a criminalidade no Brasil poderão ser realmente confiáveis.

Com isso, a instituição do Cadastro Estadual de Segurança Pública e Saúde permitirá que os dados fornecidos sejam atualizados e reais. Os quesitos gerais mínimos que constarão no Cadastro são nome, idade, sexo e etnia do falecido, o grau de escolaridade e a profissão, se informado pelos familiares, e os locais de residência e de óbito da vítima, especificando se se tratar de zona urbana ou rural. Além disso, inclui-se no cadastro a Orientação sexual, pois, é importante mencionar que diversos crimes estão sendo praticados contra homossexuais simplesmente por preconceito.

Quanto à causa das mortes, deverão constar, no mínimo, três campos de análises. Na primeira, se a morte é decorrente de crime, o Cadastro deverá conter o tipo penal que ocasionou a morte, como, por exemplo, homicídio culposo, latrocínio, lesão corporal seguida de morte. Além disso, deverá constar a cópia da Ficha Criminal da vítima. No segundo quesito, se a causa da morte envolve aspectos médicos, como doenças cardiovasculares ou morte natural, o Cadastro deverá conter os dados do Prontuário Médico. Se o prontuário médico não for devidamente preenchido, a autoridade policial deverá comunicar o fato ao Ministério Público. Por fim, se a causa da morte foi decorrente de acidentes de trânsito, no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

Cadastro deverá constar se foi acidente automobilístico, especificando o tipo de veículo, ou se foi por atropelamentos ou outros meios. Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos estaduais ou distritais.

Dados sobre a mortalidades são fundamentais para o desenvolvimento de ações governamentais eficazes. O Cadastro Estadual de Segurança Pública e Saúde permitirá, por exemplo, que se avalie o impacto de medidas educativas para a redução das mortes. Também será possível precisar quais as regiões são consideradas as mais violentas e a ações necessárias para combater a criminalidade no local. Como direcionar campanhas contra as doenças que mais ocasionam mortes. Porém, políticas eficazes só são possíveis com dados reais e atualizados.

Essa atualização é essencial para os trabalhos dos especialistas e estatísticos que analisam a segurança pública e a saúde em nosso país, além de facilitar os trabalhos nos próprios estados. Com a padronização dos cadastros, será possível, posteriormente, criar um Cadastro Nacional de Segurança Pública atualizado. Assim sendo, contamos a colaboração dos nobres pares.

Sala das Sessões, de junho de 2011.

**Deputado MENDONÇA PRADO
DEM/SE**